



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1996

## PROCESSO

N.º \_\_\_\_\_

INTERESSADO:

*Mesa Diretora*  
*Projeto de Resolução N.º 11/96*

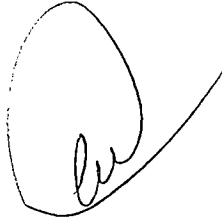
ASSUNTO:

*Proposição sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1997 e outras providências -*

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês  
de \_\_\_\_\_ do ano de mil novecentos e noventa e  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/96**

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 1997 é fixada em R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais), na seguinte conformidade: a) a parte fixa será de R\$ 1.100,00 (um mil cem reais); b) a parte variável será de R\$ 1.100,00 (um mil cem reais), compondo-se de 4 (quatro) parcelas no valor unitário de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Sessão Ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Nos meses que ocorrerem 5 (cinco) Sessões Ordinárias, devido ao Calendário o valor correspondente a cada Sessão será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo 3º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Artigo 2º - Por Sessão Extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea "b", do Artigo 1º, desde que observados os limites estabelecidos nos Incisos VI e VII, do Artigo 29 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma Sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Artigo 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e o total da despesa à 5% (cinco por cento) da receita corrente do Município.
- Artigo 4º - O valor da remuneração dos Vereadores fixado nesta Resolução será corrigido pela variação da Taxa Básica Financeira - T.B.F., ocorrida entre a data da aprovação desta Resolução e 1º de janeiro de 1997, respeitado o disposto no Artigo 3º.
- Artigo 5º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, Verba de Representação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a qual não estará sujeita à prestação de contas.
- Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997.
- Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 27 de junho de 1996.

MESA DIRETORA:

*João Carnevali*  
-----  
*Barbara Inês D. Teixeira*  
-----  
-----

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
	N.º	Fls.	Livro
	Colatina, de de 19		
	FUNICIONÁRIO		

Em 26/08/96;

Nesta data e por  
solicitação da Mene  
Diretor, foi solici-  
tado o argumento  
dese Projeto.

JOÃO BENEDETTI  
Resente